



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebido em 14/05/2016

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 95, DE 2016
(Autor: Vereador Nei Haveroth/PSL)

Declara de utilidade pública a Casa de Acolhida Filhos Prediletos.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei declara de utilidade pública a Entidade Casa de Acolhida Filhos Prediletos, uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.334.779/0001-86, com sede filial na Rua Paraguai nº 901 – Centro, nesta Cidade de Cascavel e que tem como uma de suas finalidades estatutárias prestar serviços de atendimento aos pobres em seus múltiplos rostos, ou seja, doentes, desamparados, dependentes químicos, mulheres em situação de prostituição, crianças desamparadas e o em situação de perigo, promovendo o necessário acolhimento.

Art. 2º A entidade beneficiada com esta utilidade pública deverá cumprir e atender aos preceitos da Lei Municipal 5.417, de 2010, sob pena de revogação da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri. 64º aniversário de Cascavel.
Em 10 de outubro de 2016.

Nei Haveroth
Vereador/PSL

Justificativa

A proposta legislativa que ora apresento tem a finalidade de declarar de utilidade pública a Casa de Acolhida Filhos Prediletos. Em sendo declarada de utilidade pública essa entidade poderá contribuir em muito com a cidade de Cascavel, uma vez que presta um relevante serviço que é o de acolher homens, mulheres, crianças, jovens e idosos para o tratamento contra vários tipos de malefícios causados por drogas, violências entre outros.

Espero, pois, contar com a aprovação deste simples, mas importante projeto de lei por parte dos Senhores Vereadores.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
05.334.779/0002-86
FILIAL

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
19/04/2013

NOME EMPRESARIAL
CASA DE ACOLHIDA FILHOS PREDILETOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA

LOGRADOURO
R PARAGUAI

NÚMERO
901

COMPLEMENTO

CEP
85.805-020

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
CASCAVEL

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(45) 3326-7924

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/04/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 17/06/2016 às 11:36:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL**

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

BEL. RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85801-260
FONE: (41) 3326-1479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

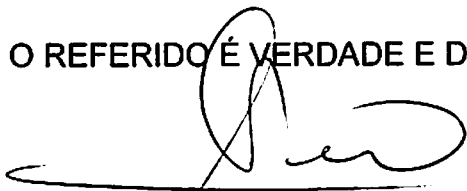
CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo os registros de ações cíveis, execuções cíveis, interdição, tutela, curatela, criminais, execuções penais, falência e concordata, executivos fiscais das fazendas municipal e estadual, juizado especial cível e demais registros existentes nesta serventia, referente ao FORO JUDICIAL, NADA CONSTA, até a presente data, contra o requerente:

CASA DE ACOLHIDA FILHOS PREDILETOS

CNPJ: 05.334.779/0002-86

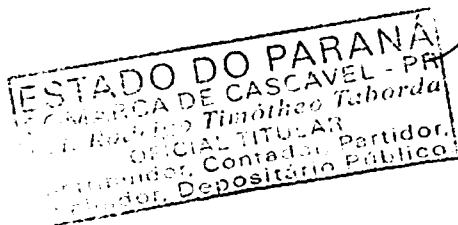
Dada e passada nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 12 dia(s) do mês de setembro do ano de 2016. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

Cristiane Recktenwald
Empregada Juramentada
Portaria nº 67/2019



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 28,23

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

CRISTIANE

Página: 1

284656

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E
AVALIADOR JUDICIAL**

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

BEL. RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2329 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85804-260
FONE: (45) 3326-1179 - CNPJ: 00.322.018/0001-16

CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo os registros de ações cíveis, execuções cíveis, interdição, tutela, curatela, criminais, execuções penais, falência e concordata, executivos fiscais das fazendas municipal e estadual, juizado especial cível e demais registros existentes nesta serventia, referente ao FORO JUDICIAL, NADA CONSTA, até a presente data, contra o requerente:

RONALDO GOMES NUNES

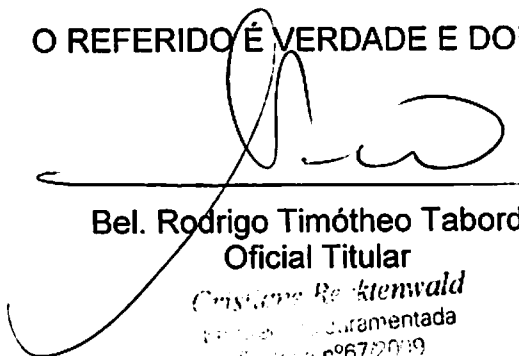
FILIAÇÃO: DAMIAO SOARES NUNES E MARIA LEA GOMES NUNES

CPF: 333.049.228-73

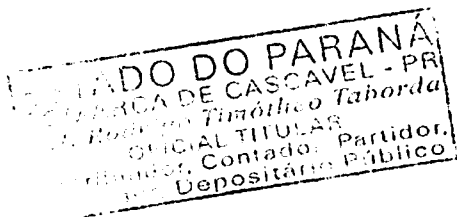
RG: 306035388 SP

Dada e passada nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 12 dia(s) do mês de setembro do ano de 2016. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.


Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

Cristiane Reicktenwald
Escriturante
nº 672019



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 28,23

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

CRISTIANE
Página 1

284657

Declaração

Por meio deste, declaramos que **A Casa de Acolhimento Filhos Prediletos** com inscrição no CNPJ- 05.33.4779/002-86 localizada na Rua Paraguai, 901 CEP- 85.805-20 realiza acolhimentos de usuários de álcool e drogas por período maior que um ano.

Por se verdade firmo a presente,

Cascavel, 28 de Setembro de 2016.

José Carlos da Costa
Secretário SEACOM

José Carlos da Costa
Secretário SEACOM/Defesa Civil
CPF- 627.881.249-53



Casa de Acolhida "Filhos Prediletos"
CASCADEL – PR / Brasil

Cascavel, 28 de Setembro de 2016

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE RUA

ANO 2015

CAFÉ E ALMOÇO

Fevereiro	-	31 pessoas	Julho	-	1.560 pessoas
Março	-	1.607 pessoas	Agosto	-	900 pessoas
Abril	-	1.700 pessoas	Setembro	-	970 pessoas
Maio	-	1.500 pessoas	Outubro	-	1.400 pessoas
Junho	-	1.600 pessoas	Novembro	-	1.650 pessoas
			Dezembro	-	1.710 pessoas

TOTAL NO ANO 2015 = 14.968 PESSOAS

PASTORAL DE RUA:

COMUNIDADES ATENDIDAS: INTERLAGOS, MELISSA II, ABELHA, CASCADEL VELHO, FORMANDO
CIDADÃO E SANGA FUNDA.

ATIVIDADES: EVANGELIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE SOPA, ROUPAS E ALIMENTOS.

TODAS AS SEGUNDAS-FEIRAS DAS 19:30 HS ÀS 21 HS, SÃO ATENDIDAS EM MÉDIA 50 PESSOAS
POR PASTORAL.

TOTAL\MÉDIA = 2.400 PESSOAS / ANO.

EVANGELIZAÇÃO:

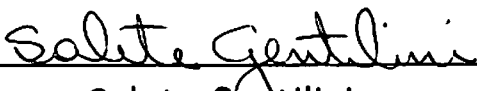
- * ADORAÇÃO (TODAS ÀS QUARTAS-FEIRAS ÀS 20 HS)
150 PESSOAS SEMANALMENTE
- * JUVENTUDE CAMINHO (TODOS OS SÁBADOS ÀS 19 HS)
100 JOVENS SEMANALMENTE
- * RESGATA-ME (4 RETIROS POR ANO)
130 PESSOAS POR ENCONTRO

05.334.779/0002-86

Casa de Acolhida Filhos Prediletos

Rua Paraguai, 901 - Alto Alegre

CEP 85805-020 - CASCADEL - PR


Salete Gentilini

Administradora local - 9983-9233

Casa de Acolhida "Filhos Prediletos" - CNPJ 05.334.779/0002-86

Rua Paraguai, 901 - Alto Alegre - 85805-020 -3326-7924 - Cascavel - Pr

PRAÇA PADRE MANOEL DA NÓBREGA, 20 – CENTRO
CEP 01016-010
(11) 3116-3070 – frl@3rtd.com.br
www.3rtd.com.br

CERTIDÃO EM BREVE RELATO

O Bacharel José Maria Siviero, Oficial do 3º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica, da comarca da Capital do Estado de São Paulo, CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada que, nos termos da Lei número 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, foi, em data de 09 de setembro de 2.002, registrado, neste Registro Civil de Pessoa Jurídica, sob número 439.051, o estatuto da entidade denominada CASA DE ACOLHIDA "FILHOS PREDILETOS", inscrita no CNPJ sob nº 05.334.779/0001-03. CERTIFICA mais que, a referida entidade tem sede à Rua Lima Natal, nº 99 B - Vila Natal - São Paulo/SP. CERTIFICA ainda que, a citada entidade tem por finalidade o serviço de atendimento aos pobres em seus múltiplos rostos, ou seja, doentes desamparados, dependentes químicos, mulheres em situação de prostituição, crianças desamparadas e ou em situação de perigo, promovendo se necessário o acolhimento dessas pessoas em ambiente propício e saudável, separadamente, de acordo com o serviço a ser prestado, objetivando a extinção ou redução da dependência química e da exclusão social de seus atendidos, inserindo-os no mercado de trabalho, na rede de ensino, no convívio social e familiar por meio de um processo psicopedagógico, coma finalidade de promoção de atividade de relevância pública e social. CERTIFICA mais que, em 02.08.2016 sob nº 707.673, foi averbada a Ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 20.07.2016, pela qual se verifica a eleição do presidente da diretoria, com mandato de 02(dois) anos, Sr. Ronaldo Gomes Nunes, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 30.603.538-8 e do CPF nº 333.049.228-73, residente à Rua Uganda, nº 233 A - Jardim Santos Dumont II - Mogi das Cruzes/SP. CERTIFICA outrossim que, sob números: 493.333 em 02.09.2004, 495.330 em 08.10.2004, 504.672 em 28.03.2005, 519.839 em 22.11.2005, 536.380 em 19.09.2006, 541.409 em 20.12.2006, 561.893 em 28.02.2008, 561.894 em 28.02.2008, 561.895 em 28.02.2008, 569.268 em 10.07.2008, 571.815 em 25.08.2008, 583.971 em 26.05.2009, 607.181 em 19.08.2010, 643.616 em 20.09.2012, 652.366 em 19.04.2013, 658.983 em 14.08.2013, 661.000 em 26.09.2013, 665.371 em 17.01.2014, 667.116 em 07.03.2014, 668.320 em 08.04.2014, 668.321 em 08.04.2014, 669.231 em 29.04.2014, 675.960 em 21.08.2014, 677.382 em 16.09.2014, 678.162 em 02.10.2014, 684.115 em 09.03.2015, 691.429 em 22.07.2015, 702.095 em 26.04.2016, 706.948 em 18.07.2016 e 707.673 em 02.08.2016, foram averbadas atas de assembleias e alterações estatutárias. CERTIFICA finalmente que, não constam, até a presente data, quaisquer outras averbações de alterações estatutárias, além da(s) já mencionada(s). O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 19 de agosto de 2016. Eu, _____, escrevente autorizado a subscrevo.

Marcelo Negrissoli
ESCREVENTE AUTORIZADO

3º R.T.D.
Pesquisa feita por:

C E R T I D A O	
EMOL:	R\$ 5,00
ESTADO:	R\$ 1,40
IFESP:	R\$ 0,74
R. CIVIL:	R\$ 0,27
TRIB. JUST:	R\$ 0,35
M.P.:	R\$ 0,25
ISS:	R\$ 0,25
TOTAL:	R\$ 8,26
SELOS E TAXAS RECOLHIDOS POR VARRA.	



Casa de Acolhida “Filhos Prediletos” São Paulo – SP / Brasil

Declaração de Não Remuneração da Diretoria

A “Casa de Acolhida Filhos Prediletos”, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas sob o nº 05.334.779/0001-03, por meio de seu representante legal, Sra. **Ronaldo Gomes Nunes**, brasileiro, solteiro, religioso, portadora do RG nº 30.603.538-8 e CPF nº 333.049.228-73, sob as penas da lei, DECLARA a não remuneração dos cargos de diretoria ou conselho e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto.

São Paulo, 10 de setembro de 2016.

Ronaldo Gomes Nunes
Ronaldo Gomes Nunes

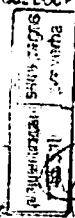
SEGUNDA ALTERAÇÃO
ESTATUTO SOCIAL
CASA DE ACOLHIDA FILHOS PREDILETOS

Às oito horas e trinta minutos do dia nove de junho de dois mil e quinze, os associados da Casa de Acolhida Filhos Prediletos, associação de pessoas sem fins lucrativos, reuniram-se em Assembleia Geral para referendar, conforme determina o inciso II do Artigo 12, as alterações abaixo descritas, em observância ao disposto no artigo 33, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, conforme segue:

1. Art. 2º, *caput* – inclusão da finalidade de promoção de atividade de relevância pública e social;
2. Art. 2º, Parágrafo Único – inclusão de princípios específicos, tais como: Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar; Provisoriedade do afastamento do convívio familiar; Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários; Garantia de Acesso e Respeito à diversidade e não discriminação; Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado; Garantia de Liberdade de Crença e Religião; **Respeito à Autonomia da Criança, do**

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELÃO DE
NOME DE PARELHA
Av. Sadamu Inoue 1.782 - Jd. Paulo Afonso
AUTENTICAÇÃO - 10% PORCENTO COPA REPRODUZIR
COPIA COM FEE

S. PAULO 19 MAIO 2015



[Handwritten signature]

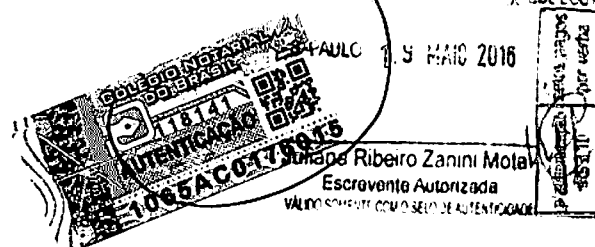
SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CASA DE ACOLHIDA FILHOS PREDILETOS

CAPÍTULO I

Art. 1º. Constituiu-se em 02 de dezembro de 2001 a pessoa jurídica de direito privado formada pela associação de pessoas sem fins lucrativos, por prazo indeterminado, denominada Casa de Acolhida "Filhos Prediletos", cujo nome fantasia é Fraternidade Missionária "O Caminho", com domicílio no município de São Paulo, Estado de São Paulo, cuja sede localiza-se na Rua Lima Natal, nº 99-b, Vila Natal, CEP. 04.863-150.

Art. 2º. A Casa de Acolhida "Filhos Prediletos" tem por finalidade o serviço de atendimento aos pobres em seus múltiplos rostos, ou seja, doentes desamparados, dependentes químicos, mulheres em situação de prostituição, crianças desamparadas e ou em situação de perigo, promovendo se necessário o acolhimento dessas pessoas em ambiente propício e saudável, separadamente, de acordo com o serviço a ser prestado, objetivando a extinção ou redução da dependência química e da exclusão social de seus atendidos, inserindo-os no mercado de trabalho, na rede de ensino, no convívio social e familiar por meio de um processo psicopedagógico, com a finalidade de promoção de atividade de relevância pública e social. Todos os serviços prestados serão gratuitos.

Parágrafo Único. No caso de acolhimento de criança ou adolescente em situação de emergência, ou em casos onde o menor vem acompanhado dos pais que necessitam dos serviços prestados, será observado o disposto no Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90, bem como será observado os princípios da Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar; Provisoriamente do afastamento do convívio familiar; Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários; Garantia de Acesso e Respeito a diversidade e não discriminação; Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado; Garantia de Liberdade de Crença e Religião; Respeito a Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem (conforme orientação do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social).



Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades a Casa de Acolhida "Filhos Prediletos" promoverá o bem de todos os atendidos sem discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação, bem como o restabelecimento da dignidade da pessoa humana.

Art. 4º. A Casa de Acolhida "Filhos Prediletos" terá um Regimento Interno que, se aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A Casa de Acolhida "Filhos Prediletos", para atingir a sua finalidade, poderá se organizar em tantas Unidades de Prestação de Serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se disciplinarão pelo Regimento Interno previsto no artigo anterior.

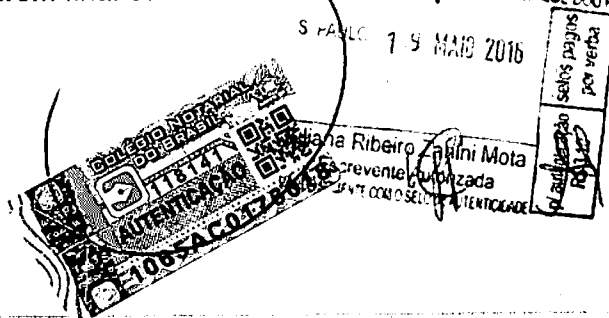
Parágrafo Único. É permitida a criação de Unidades de Prestação de Serviços para a execução de atividades visando a auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 5º. A Casa de Acolhida "Filhos Prediletos", para atingir a sua finalidade, poderá contratar empregados, abrir e movimentar contas correntes, firmar convênios ou parcerias com o poder público, iniciativa privada e organizações não governamentais.

Parágrafo Único. A conta corrente será movimentada pelo Presidente e o Tesoureiro, podendo ambos assinar em conjunto ou separadamente.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º. A Casa de Acolhida "Filhos Prediletos" é constituída por número ilimitado de sócios, distinguidos em: fundadores, benfeitores e contribuintes. É sócio fundador toda pessoa natural que participou da Assembléia Geral e que assinou a ata de fundação. É sócio benfeitor toda pessoa natural que direta ou indiretamente, prestar relevantes serviços à Entidade. É sócio contribuinte toda pessoa natural ou jurídica, que colaborar para a realização dos objetivos estatutários e contribuir financeiramente de forma espontânea.



Parágrafo Único – (revogado pela Assembleia Geral em 09/07/04).

Art. 6º - A. Para admissão de sócio, será necessário:

a) Sócio Benfeitor (restrito à pessoa natural):

- Dados pessoais;
- Declaração de vontade;
- Termo de concordância com os direitos e deveres contidos no estatuto social e regimento interno;

b) Sócio Contribuinte (sem restrição)

- Dados pessoais ou cadastrais;
- Declaração de vontade;
- Termo de concordância com os direitos e deveres contidos no estatuto social e regimento interno.

Art. 6º - B. O sócio poderá ser excluído em razão das seguintes hipóteses:

I – Ofender a honra e/ou a integridade física da Associação, de qualquer dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, bem como de qualquer dos demais sócios ou funcionários.

II – Infringir disposições estatutárias ou regimentais.

III – Cometer ato imoral, ilícito civil ou penal, nas dependências da associação, independentemente de processo judicial transitado em julgado.

IV – Cometer falta grave, assim definido em Regimento.

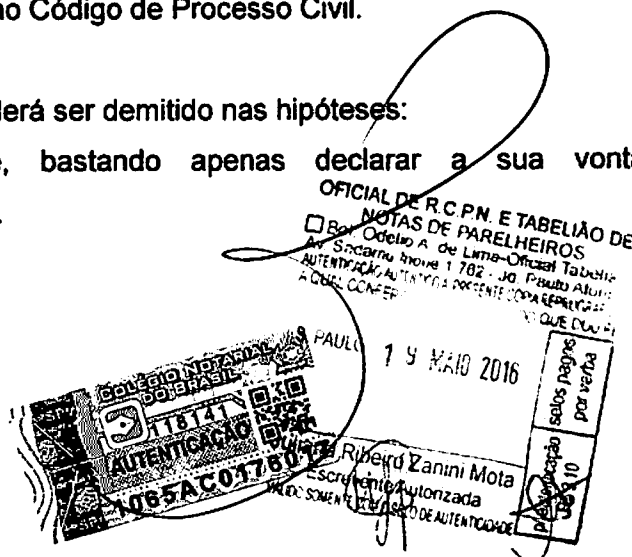
Parágrafo Primeiro. É assegurado ao sócio o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. Caberá a Diretoria decidir pela exclusão do sócio. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro. Aplica-se, no que couber ao procedimento de exclusão, as disposições previstas no Código de Processo Civil.

Art. 6º - C. O sócio poderá ser demitido nas hipóteses:

a) Voluntariamente, bastando apenas declarar a sua vontade ao Presidente, por escrito.



b) Involuntariamente, caso não compareça às Assembléias por período superior a dois anos ou deixe de cumprir suas obrigações sociais por igual período, observado o procedimento do artigo anterior.

Art. 7º. São direitos dos sócios que quitem com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º. São deveres dos sócios:

I – cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;

III – zelar pelo decoro e bom nome da Casa de Acolhida “Filhos Prediletos”.

Art. 9º. Os sócios não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações patrimoniais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou outras de qualquer natureza da Casa de Acolhida “Filhos Prediletos”.

CAPÍTULO III

Art. 10. A Casa de Acolhida “Filhos Prediletos” será administrada por:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete a Assembléia Geral:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – decidir sobre alteração do estatuto;

III – decidir sobre a extinção da instituição nos termos do artigo 34;

IV – decidir sobre conveniência de aliar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, não podendo ela decidir, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um terço nas convocações seguintes.



Art. 13. A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação de qualquer Assembléia Geral dar-se-á por meio de edital afixado na sede da instituição, em local visível a todos, ou por meio de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo Único. Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios quites com suas obrigações sociais até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de sócios.

Art. 16. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros.

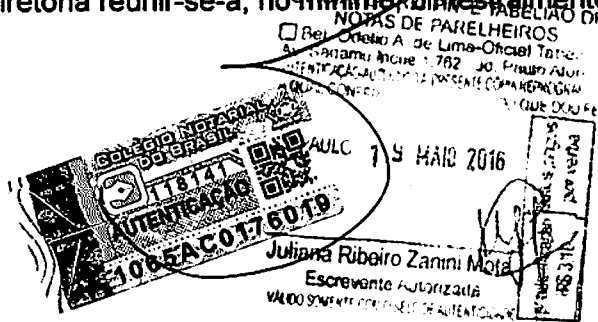
§1º. O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, proibida mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

§2º. Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 17. Compete à Diretoria:

- I – elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar o relatório anual à Assembléia Geral;
- III – entrosar com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente.



Art. 19. Compete ao Presidente:

- I – Representar a Casa de Acolhida “Filhos Prediletos”, ativa e passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Movimentar conta corrente de forma conjunta ou isoladamente com o tesoureiro;
- VI – Outorgar procuração, por tempo determinado, com poderes específicos para movimentação financeira em instituição bancárias, cujos poderes poderão ser revogados a qualquer tempo, conforme necessidade/conveniência do Presidente.

Art. 20. Compete ao Vice-Presidente;

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – (revogado pela Assembléia Geral em 09/07/04);
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21. Compete ao Primeiro Secretário:

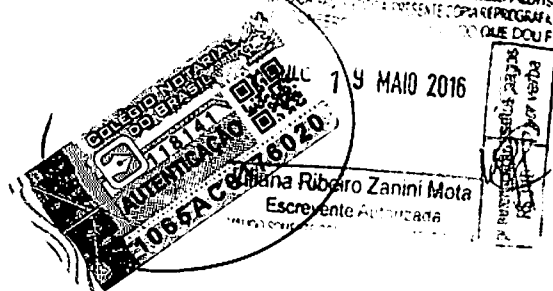
- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22. Compete ao segundo Secretário:

- I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – (revogado pela Assembléia Geral em 09/7/04).

Art. 23. Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.
- VII – realizar movimentações bancárias necessárias, tais como: abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, solicitar e retirar cartão de débito, cadastrar e alterar senhas isoladamente e/ou em conjunto com o Presidente.

Art. 24. Compete ao segundo Tesoureiro:

- I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – (revogado pela Assembleia Geral em 09/7/04).
- III- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 25. O Conselho Fiscal será composto por três membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos e coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. Em caso de vacância o cargo será assumido pelo respectivo suplente até o término do mandato.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
- IV – opinar sobre a aquisição, alienação, transação, hipoteca e permutação de bens patrimoniais pela Assembleia Geral.

Art. 27. Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou contribuintes, em hipótese alguma serão remunerados, não receberão vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente e por qualquer forma ou título, razão de suas competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo presente estatuto, direta ou indiretamente e por qualquer forma ou título



em razão de suas competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelo presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Art. 28. O Patrimônio da Casa de Acolhida "Filhos Prediletos" será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, direitos e ações apólices da dívida pública, quer sejam oriundos de contribuições, auxílios e donativos dos associados ou não.

Art. 29. Casa de Acolhida "Filhos Prediletos" aplicará sua renda, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos estatutários.

Parágrafo Único. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados na sede e unidades localizados no âmbito das respectivas competências de origem.

Art. 30. A Casa de Acolhida "Filhos Prediletos" não distribuirá sob nenhuma forma os resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio aos sócios.

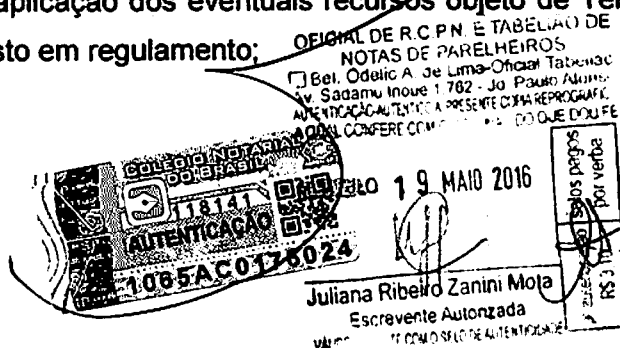
CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas sociais da Entidade observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;



Parágrafo Único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 32. Em caso de extinção da Casa de Acolhida Filhos Prediletos o eventual patrimônio remanescente será destinado à instituição congênere dotada de personalidade jurídica, com sede no Estado onde estiver situada a Casa de Acolhida Filhos Prediletos, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Art. 33. A Casa de Acolhida "Filhos Prediletos" não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. A Casa de Acolhida "Filhos Prediletos" será extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 35. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, e Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de se registro em cartório;

Art. 36. O exercício social corresponderá ao ano civil.

Art. 37. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral

São Paulo, 09 de junho de 2015.

Maria do Socorro Saldanha Colares

S. PAULO 19 MAIO 2016

Roberta Rizzo Manoel

Roberta Rizzo Manoel
Advogada / Comissão de Ética
OAB/SP nº 240.068

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DE
ESTATUTO SOCIAL

A Casa de Acolhida Filhos Prediletos, CONVOCA seus Associados, através do presente edital, de acordo com as disposições estatutárias atinentes, a participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, a ser realizada no dia 09 de junho de 2015, em sua sede, sito à Rua Lima Natal, 99-B, Vila Natal, nesta Capital, SP, às 08h00 em primeira convocação e às 08h30m em segunda e última convocação, para apresentação e votação de alterações no Estatuto Social, com o escopo de adequá-lo às exigências contidas no Artigo 33, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e, assim, tratar da seguinte ordem do dia:

1. Votação para inclusão no *caput* do Art. 2º, *caput* a finalidade de promoção de atividade de relevância pública e social da Entidade;
 2. Votação para inclusão de Parágrafo Único, no Art. 2º, disciplinando princípios específicos, tais como: Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar; Provisoriamente do afastamento do convívio familiar; Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários; Garantia de Acesso e Respeito à diversidade e não discriminação; Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado; Garantia de Liberdade de Crença e Religião; Respeito a Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem (segundo orientação do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social);
 3. Votação para inclusão no Art. 9º do termo: "solidariamente";
 4. Votação para alteração do Art. 27, nos seguintes termos: "em hipótese alguma, não serão remunerados, não receberão" para "em hipótese alguma serão remunerados, não receberão";
 5. Votação para exclusão do Art. 31 vigente, substituindo-o por novo texto e por Parágrafo Único, onde constem as determinações sobre a prestação de contas da Entidade;
 6. Votação para alteração do Art. 32, nos seguintes termos: "com sede no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de São Paulo" para "com sede no Estado onde estiver situada a Casa de Acolhida Filhos Prediletos".
- O deliberado e aprovado, em Assembleia, gera obrigação à todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes, conforme previsão estatutária.

São Paulo, 01 de junho de 2015

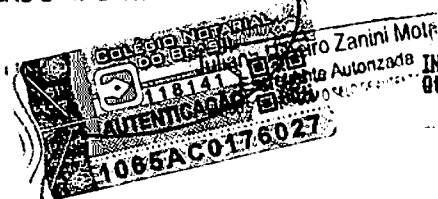
OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELAÇÃO
NOTAS DE PARELHEIROS
☐ Bel. Odete A. de Lima - Oficial Tabelador
Av. Saldanha Inoue 1.762 - Jd. Paulo Altus
IDENTIFICAÇÃO AUTENTICA PRESENTE COPIA RETROGRADA

Roberta Rizzo Manoel
Advogada - Comissão de Ética
OAB/SP nº 240.069

MAIO 2016

Reconheço, por semelhança a firma, de: (1) MARIA DO SOCORRO SALDANHA
CITADES, de documento de valor econômico, de: fº
São Paulo, 01 de julho de 2015.
Em Testemunho da verdade.

INACIO DA SILVA LEDES - ESCRITÓRIO
Rtd. 1 Total de R\$ 4,80 Mont. 2007234416091100204510



**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CASA DE ACOLHIDA FILHOS PREDILETOS**

1. Art. 2º, *caput* – inclusão da finalidade de promoção de atividade de relevância pública e social;
2. Art. 2º, Parágrafo Único – inclusão de princípios específicos, tais como: Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar; Provisoriedade do afastamento do convívio familiar; Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários; Garantia de Acesso e Respeito à diversidade e não discriminação; Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado; Garantia de Liberdade de Crença e Religião; Respeito a Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem (segundo orientação do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social);
3. Art. 9º - inclusão do termo: “solidariamente”;
4. Art. 27 – alteração da frase “*em hipótese alguma, não serão remunerados, não receberam*” para “*em hipótese alguma serão remunerados, não receberão*”;
5. Art. 31 – exclusão do texto atual, com inclusão de novo texto ao artigo e parágrafo único, a fim de estabelecer regras sobre a prestação de contas da Entidade;
6. Art. 32 – alteração de “*com sede no Estado de São Paulo, preferencialmente no Município de São Paulo*” para “*com sede no Estado onde estiver situada a Casa de Acolhida Filhos Prediletos*”.





Casa de Acolhida Filhos Prediletos
São Paulo - SP / Brasil

São Paulo, 09 de junho de 2015.

Leopoldo Buzan

Edson

John William G. Gonçalves

Francisco Elton de C. L.

Rosângela Nello

Rosiane de Jesus Santos

Alexandre Varimundo Martins

Wilson Sobrinho de Souza

Teranda Leite da Silva

John Marcos Silva Elias

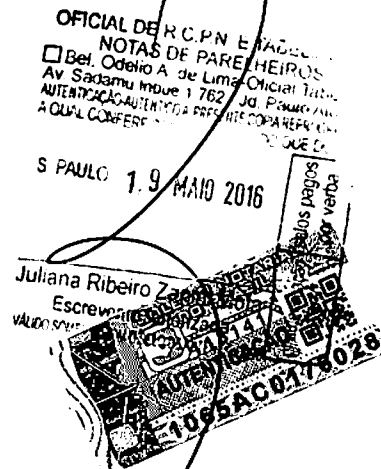
Ilene Melo dos Santos

Diego Pereira da Silva

Thomas Elias Lima Farnum

Edson Lomaz do Santos

Luano H. Vieira



Roberta Rizzo Manoel
Roberta Rizzo Manoel
Advogada - Comissão de Ética
OAB/SP nº 240.063

ATA 28

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e quinze, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária em sua sede social, na Rua Lima Natal, 99 b, Vila Natal – São Paulo/SP - CEP: 04863-150, os Associados da Casa de Acolhida Filhos Prediletos, para tratar da alteração de seu Estatuto Social, conforme Edital de Convocação publicado em primeiro de junho de dois mil e quinze. A reunião teve início às oito horas e trinta minutos, em segunda convocação, tendo sido presidida pela Sra. Ir. Maria Socorro Saldanha Colares, Presidente da Associação, que convocou a mim, Lenira Bressan para secretariar os trabalhos. A Sra. Presidente da Assembleia iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos e explicou quanto à necessidade de alteração do Estatuto Social para adequação à Lei Federal nº 13.019/2014, em especial quanto às regras impostas em seu Art. 33. Foi apresentado pela Diretoria um novo documento e, após a sua leitura, houve a votação de cada uma das alterações, sendo o novo Estatuto Social aprovado por unanimidade, passando a vigorar, em sua totalidade, com a nova redação estabelecida ao artigo 2º, caput e parágrafo único; artigo 9º; artigo 27, artigo 31 e parágrafo único e artigo 32, conforme documento anexo, que integra a presente ata. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente encerrou a reunião às onze horas e trinta minutos, após o que foi lavrada a presente ata que, após a aprovação dos associados presentes, segue rubricada por mim  e abaixo-assinada por sua Presidente.

São Paulo, 09 de junho de 2015

 **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 1ª Subseção - Vila Natal - São Paulo - Capital**
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1700 - CEP: 01210-002 - Fone: (11) 3284-5000 - E-mail: Oficio_Civil@fepesp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de: **MARIA DO SOCORRO SALDANHA COLARES**, em documento seu valor econômico, dou fé.
São Paulo, 01 de julho de 2015.
Eu Testemunho da verdade.

INACIO DA SILVA LERES - ESCRIVENTE
Rtd. 1 - Total R\$ R\$ 4,00 - Cont. 2009721316091100204510

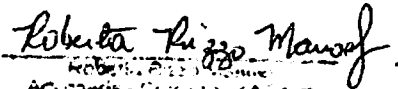
OPACIAL DE R.C.P.N. E TABELÃO DE
NOTAS DE PARELHEIROS
Rodolfo A. de Lima - Oficial Tabelião
Av. Sadamir Inoue, 1762 - Jd. Paulista - São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS
A QUALQUER TEMPO

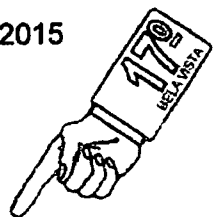
S. PAULO 15 MARÇO 2015

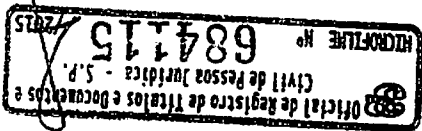
Juliana Ribeiro - Mini Mota
Escritório de Tabelião
VALORES DE NOTAS DE PARELHEIROS
AUTENTICAÇÃO

COPIA CHUI
1112
1096AA779937

COPIA CHUI
1112
1096AA779937


Roberta Rizzo Mansur
Advogada - OAB/SP 110.000
OAB/SP 110.000





Casa de Acolhida Filhos Prediletos
São Paulo - SP / Brasil

Ata 27

Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, às 08:30 horas na sede da Casa de Acolhida Filhos Prediletos, Rua Lima Natal, 99 b, Vila Natal - Santo Amaro - São Paulo / SP CEP: 04863-150, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria, sócios fundadores, benfeitores e colaboradores da comunidade local para deliberação de assuntos pertinentes a Casa de Acolhida Filhos Prediletos. A presidente, Ir. Maria do Socorro Saldanha Colares, deu início a sessão agradecendo a presença de todos, convidou a mim para secretariar a assembleia e expôs a razão da convocação. Tendo explicado o desligamento da Suplente do Conselho Fiscal: Rosângela de Souza Mello Martins, casada, assistente administrativa, portadora do RG nº 33.465.685-0 e CPF nº 347.664.388-33, residente à Rua Lima Natal, nº 99-B, Vila Natal, CEP 04863-150, São Paulo, SP.

E o desligamento do administrador da filial de Cascavel / PR. Allan de Lima Nascimento, RG nº 26.221.072-1 e CPF nº 297.719.368-59, solteiro, religioso e que residia no endereço da filial.

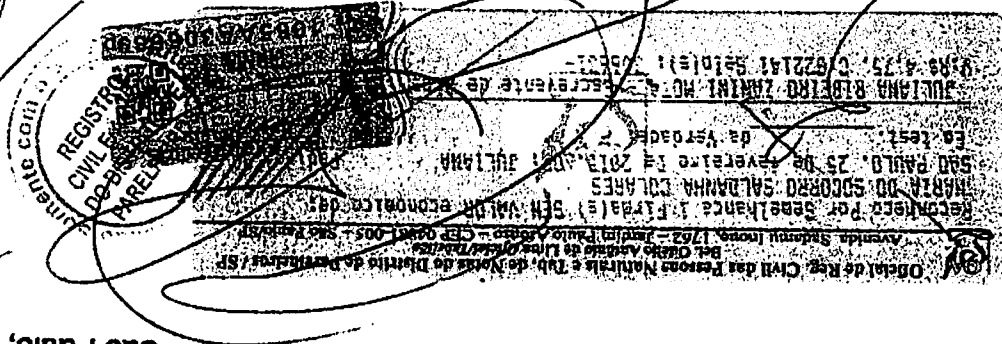
Iniciaram-se os debates e concluiu-se então que o novo Suplente do Conselho fiscal será, Viviane Passador Tonelli, solteira, religiosa, portadora do RG nº 10.269.355-8 e CPF nº 081.847.259-65 e que reside Rua Maria Conceição Alvarenga e Silva, 86, Jardim Santa Rosa, CEP 08536-400. Após deliberação referente à filial de Cascavel/PR ficou decidido que a mesma será administrada por Salete Gentilini, separada, empresária, portadora do RG nº 4.073.767-7 e CPF nº 604.644.459-49, residente à Rua Cuiabá, 5696, Alto Alegre, CEP 85805-260.

Não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a Assembleia, a presidente agradeceu a participação de todos e eu, Lenira Bressan, lavrei a presente ata, que assino com os demais.

São Paulo, 24 de Fevereiro de 2015

Uf. Socorro S. Colares

A Diretoria

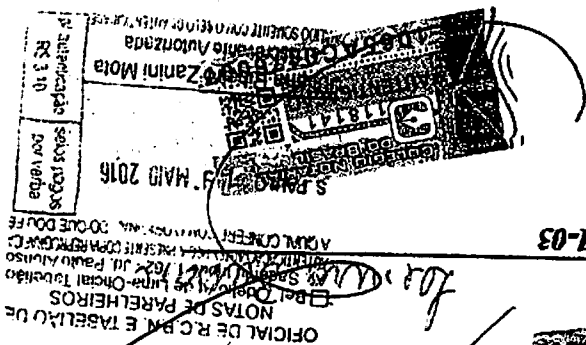


Casa de Acolhida Filhos Prediletos - CNPJ: 05.334.779/0001-03

Rua Lima Natal, 99-B, Vila Natal - São Paulo / SP

CEP: 04863-150 - Tel: (11) 3425-9272

www.ocalmnh.org.br





Casa de Acolhida Filhos Prediletos
São Paulo - SP / Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os sócios da Casa de Acolhida Filhos Prediletos, membros da Assembleia Ordinária, para participar da **Assembleia Geral Extraordinária** a ser realizado no dia 24 de Fevereiro de 2015, em sua sede, sito à Rua Lima Natal, 99-B, Vila Natal, São Paulo, às 08h30 em primeira convocação, e às 10h00 em segunda e última convocação, a fim de serem deliberados assuntos pertinentes a Casa de Acolhida, eleição de novo suplente do Conselho Fiscal e alteração do Administrador da Filial Cascavel. O deliberado na mesma obrigará a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

São Paulo, 17 de fevereiro de 2015

Mº Luciano B. Colares

A Diretoria
OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
NOTAS E PARELHEIROS
☐ Pel. Comarca de Lima-Ondal Talon
Av. Santana Inoue 1.762 - Jd. Paulo Am
AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO PRESENTE COPIA REPRODUTORA
NÚMERO DE REGISTRO: 684115 DO QUE DOU F.

Casa de Acolhida Filhos Prediletos - CNPJ:05.334.779/0001-03
Rua Lima Natal, 99-B - Vila Natal - São Paulo / SP
CEP: 04863-150 - Tel.: (11) 3425-9272
www.ocaminho.org.br

S. PAULO 15 MAIO 2015





Casa de Acolhida Filhos Prediletos
São Paulo - SP / Brasil

São Paulo, 24 de Fevereiro de 2015.

Luíza Bressan

~~Luíza Bressan~~

John William L. Jones

Francisco Eldon da C. L.

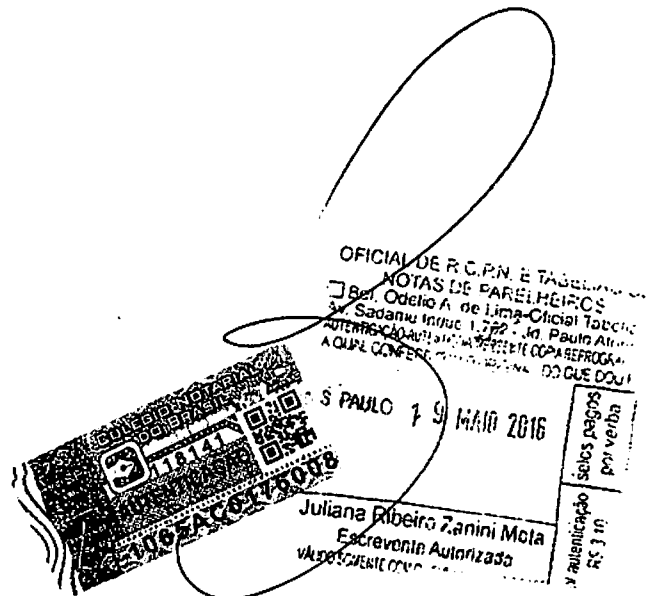
Rosângela Nello

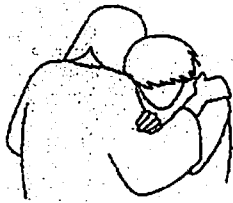
Resiane de Jesus Pontes

Alexandre Marcimberto Martins

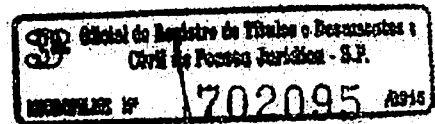
Gierson Sobreira de Saia

Fernanda Feitosa da Silva



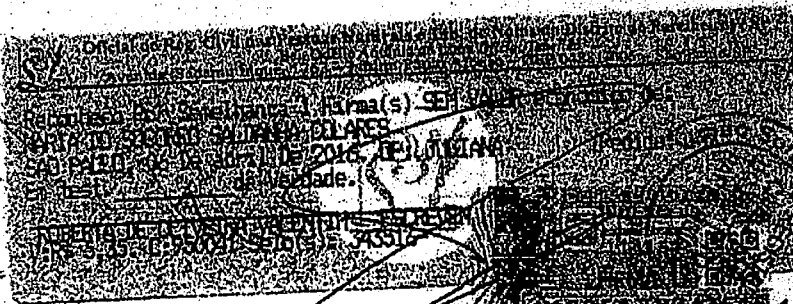


Casa de Acolhida Filhos Prediletos **São Paulo - SP / Brasil**

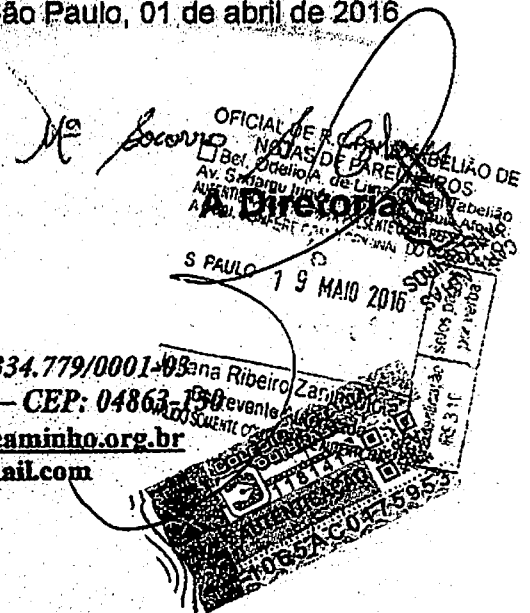


Ata 29

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 2016, às 08:30 horas na sede da Casa de Acolhida Filhos Prediletos, Rua Lima Natal, 99 b, Vila Natal – Santo Amaro – São Paulo/SP, CEP: 04863-150, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria, sócios fundadores, benfeitores e colaboradores da comunidade local para deliberação de assuntos pertinentes a Casa de Acolhida Filhos Prediletos, e também para deliberar sobre a criação de duas nova filiais. A presidente, Ir. Maria do Socorro Saldanha Colares, deu início a sessão agradecendo a presença de todos, convidou a mim para secretariar a assembléia e expôs a razão da convocação. Tendo explicado a todos a necessidade de criarmos filiais na cidade de Foz de Iguaçu – PR e em Teixeira de Freitas - BA. Iniciaram-se os debates e concluiu-se então que as filiais serão abertas, para atender às necessidades sociais locais conforme rege o estatuto nos artigos 2º e 5º. Deliberou-se ainda que estejam situadas respectivamente: Avenida Juscelino Kubitschek, 294 – Centro, CEP: 85851-210, Foz de Iguaçu, PR; Rua da Saudade, 48 A – Bela Vista, CEP: 45990-319, Teixeira de Freitas, BA. Em seguida ela comunicou a mudança de endereço das seguintes filiais: Na cidade de Governador Valadares – MG, situada na Rua Claudio Manpel, 15- Esplanada-CEP: 35020-120 – Governador Valadares – MG. Para Rua Regino Oliveira Rosa, 213 – Jardim Alice – CEP: 35045-730 – Governador Valadares – MG; Cidade de Cascavel – PR, situada na Rua Indira Ghandhi, 484 – Alto Alegre – CEP: 85805-310 – Cascavel – PR. Para Rua Paraguai, 901 – Alto Alegre – CEP: 85805-020 – Cascavel – PR; Cidade de Aracaju – SE, situada na Rua Santa Luzia, 49 – Centro – CEP: 49010-310 – Aracaju – SE. Para Rua Marum, 299 – Centro – CEP: 49010-160 – Aracaju – SE. Não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a Assembleia, a presidente agradeceu a participação de todos e eu, Lenira Bressan, lavrei a presente ata, que assino com os demais.



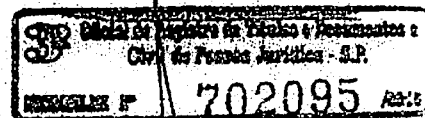
São Paulo, 01 de abril de 2016



Casa de Acolhida Filhos Prediletos - CNPJ: 05.334.779/0001-09
Rua Lima Natal, 99-B - Vila Natal - São Paulo SP - CEP: 04863-150
Fone: 55 11 3425-9172 ou 2803-6977 - www.ocaminho.org.br
E-mail: casadeacolhida.ocaminho@gmail.com



Casa de Acolhida Filhos Prediletos
São Paulo - SP / Brasil



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os sócios da Casa de Acolhida Filhos Prediletos, membros da Assembleia Ordinária, para participar da **Assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada no dia 01 de abril de 2016, em sua sede, sito à Rua Lima Natal, 99-B, Vila Natal, São Paulo, às 08h30 em primeira convocação, e às 10h00 em segunda e última convocação, a fim de ser deliberada a criação de filiais na cidade de Foz de Iguaçu – PR e Teixeira de Freitas – BA. O deliberado na mesma obrigará a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

São Paulo, 25 de março de 2016.

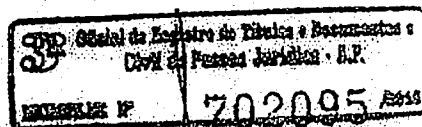
M. S. Colares

A Diretoria

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELAÇÃO DE
NOTAS DE PARELHEIROS
☐ Bel. Odair A. de Lima - Original Tabelado
Av. Sadamir Inoue 1.762 - Jd. Paulo Adolfo
AUTENTICAÇÃO AUTENTICA PRESENTE COM APROPRIAÇÃO
A QUAL CONTERE COM O NOME DA CASA DE ACO-
LHIDA FILHOS PREDILETOS
S. PAULO 15 MARÇO 2016

Casa de Acolhida Filhos Prediletos - CNPJ: 05.334.779/0001-00
Rua Lima Natal, 99-B - Vila Natal - São Paulo SP - CEP: 04863-150
Fone: 55 11 3425-9172 ou 2803-6977 www.ocaminho.org.br
E-mail: casadeacolhida.ocaminho@gmail.com





Casa de Acolhida Filhos Prediletos **São Paulo – SP – Brasil**

São Paulo, 01 de abril de 2016.

Letícia Buzan

Alvan Soares de Mayo

Rosângela Nello

David Galvão Roxário

Alexandre Martins

Marcel Rodrigues

Domingos Sávio Manoel

José Carlos Gomes Freitas

Eduardo Lemos dos Santos

OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELAÇÃO DE
NOTAS DE PARELHEIROS
☐ Bel. Odélio A. de Lima-Oficial Tabelião
Av. Sadamu Inoue 1.762 - Jd. Paulo Alentejo
AUTENTICAÇÃO AUTENTICA PRESENTE COM REPROGRAFIA
A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOU F



Casa de Acolhida Filhos Prediletos – CNPJ: 05.334.779/0001-03
Rua Lima Natal, 99 – B – Vila Natal – São Paulo – SP – CEP: 04863-150
Fone: 55 11 3425-9272 ou 2803-6977 www.ocaminho.org.br
E-mail: casadecolhida.ocaminho@gmail.com



Casa de Acolhida "Filhos Prediletos"
São Paulo – SP / Brasil

CIVIL 00176609 0001 0001
MICROFILME 7 7207673

ATA 31

Aos 20 dias do mês de julho do ano de 2016, às 20:30 horas na sede da Casa de Acolhida Filhos Prediletos, Rua Lima Natal, 99 b, Vila Natal – São Paulo/SP, CEP: 04863-150, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria, sócios fundadores, benfeitores e colaboradores da comunidade local, com o objetivo de eleger a nova Diretoria para o exercício dos próximos dois anos. A Assembleia foi aberta pela Presidente que agradeceu a presença de todos e explicou o objetivo da eleição, conforme o estatuto. Terminada a votação, a Diretoria ficou assim constituída: **Presidente:** Ronaldo Gomes Nunes, solteiro, religioso, portador do RG nº 30.603.538-8 e CPF nº 333.049.228-73, residente à Rua Uganda, 233 A – Jardim Santos Dumont II, CEP: 08.762-330 – Mogi das Cruzes/SP **Vice-Presidente:** Gilson Sobreiro de Araujo, solteiro, religioso, portador do RG nº 38.875.735-8 e CPF nº 576.882.492-87, residente à Rua Djalma Dutra, nº69, Bom Retiro, CEP: 01.103-010, São Paulo, SP; **Primeiro Tesoureiro:** Edna Alcântara do Espírito Santo, solteira, religiosa, portadora do RG nº 13.539.031 e CPF nº 064.907.168-95, residente à Rua José Barattino, 46 – Vila Oliveira, CEP:08.790-270 – Mogi das Cruzes/ SP; **Segundo Tesoureiro:** Nataly Machado D' Assunção Lima, solteira, religiosa, portadora do RG nº26.296.911-7 e CPF nº 271.249.988-32, residente à Rua Djalma Dutra, nº 188, Bom Retiro, CEP: 01.103-010, São Paulo, SP; **Primeiro Secretário:** Lenir Bressan, solteira, religiosa, portadora do RG nº 21.148.431-3 e CPF nº 0155.521.358-81, residente à Rua José Barattino, 46 – Vila Oliveira, CEP:08.790-270 – Mogi das Cruzes/ SP;; **Segundo Secretário:** Jhon Willian Alves Gonçalves, solteiro, religioso, portador do RG nº 10.169.210-8 e CPF nº061.474.009-67, residente à Rua Djalma Dutra, nº 188, Bom Retiro, CEP: 01.103-010, São Paulo, SP; **Conselho Fiscal:** Carlos Augusto de Freitas do Rosário, solteiro, religioso, portador do RG nº 500.102-7 e CPF nº 817.788.562-68, residente à Rua Djalma Dutra, nº 188, Bom Retiro, CEP: 01.103-010, São Paulo, SP; Paulo Ferreira Areia, solteiro, religioso, portador do RG nº 39.650.492-9 e CPF nº 374.229.738.46 residente à Rua Djalma Dutra, nº 188,



CASA DE ACOLHIDA
FILHOS PREDILETOS

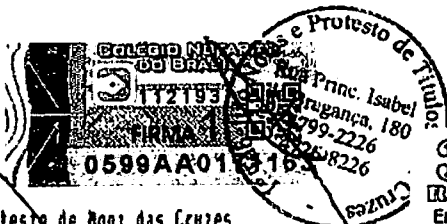
Casa de Acolhida "Filhos Prediletos" São Paulo – SP / Brasil

Bom Retiro, CEP: 01.103-010, São Paulo, SP; **Suplentes do**

Conselho: André Rubens Ferreira Ramalho, solteiro, religioso,

portador do RG nº 025.629.142.003 -8 e CPF nº 029.830.973-40, residente à Rua Uganda, 233 A – Jardim Santos Dumont II, CEP: 08.762-330 – Mogi das Cruzes/SP; Joao Diego de Jesus Buriti, solteiro, religioso, portador do RG nº 6154621 e CPF nº 008.567.692-66, residente à Rua Uganda, 233 A – Jardim Santos Dumont II, CEP: 08.762-330 – Mogi das Cruzes/SP.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a Assembleia Geral, e eu como Secretária lavrei a presente ATA, onde assino com os demais participantes:



Ronaldo Gomes Nunes

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Mogi das Cruzes
ROBERTO DA SILVA PIRES - Tabelião
Rua Princesa Isabel de Bragança, 180 - Tel. 4799-2226
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: RONALDO GOMES
NUNES(154511). Dou fé.
Em test. da verdade.
Mogi das Cruzes - SP, 21/07/2016
JOSE RIBAMAR DE SOUSA SANTOS - R\$ 5,35
Segurança: 50494855504847-50495451525056
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

3º
R.T.M.D.
Emol.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.572.529/0001-05
Bel. José Maria Siviero - Oficial
R\$ 46,95 Protocolado e prenotado sob o n. 812.700/2016
R\$ 13,34 22/07/2016 e registrado, n. 706948
R\$ 6,87 sob o n. 707.673, em pessoa jurídica.
R\$ 2,48 Averbado à margem do registro n. 706948
R\$ 3,23 São Paulo, 02 de agosto de 2016
T. Justiça R\$ 225
M. Público R\$ 0,98
Iss R\$ 0,98
Total R\$ 76,10

Seios e taxas
Recolhidos p/verba

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. José Maria Siviero - Oficial Substituto

M. Socorro P. Celso



Casa de Acolhida "Filhos Prediletos"
São Paulo – SP / Brasil

Carta de Registro nº 71050-1/2016
Civil de 1ª Instância
707673

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os sócios da Casa de Acolhida Filhos Prediletos, membros da Assembleia Ordinária, para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, a ser realizada no dia 20 de julho de 2016 com primeira chamada às 20:00 e a segunda chamada às 20:30, em sua sede, sito à Rua Lima Natal, 99-B, Vila Natal, São Paulo – SP, CEP.04.863-150.

São Paulo, 11 de julho de 2016.

M^a Joana S. Colares
A Diretoria



Casa de Acolhida "Filhos Prediletos"
São Paulo – SP / Brasil

Civil e Pessoa Jurídica - L.R.
707673

São Paulo, 20 de julho de 2016.

Lenira Brunar
John Sabar de Araújo
Rosângela Nello
M^a Socorro S. Colares
Leandro Henrique Neia
Líndalva Lima dos Santos
Edson Lomay dos Santos
Ronaldo Gomes Nunes
João Diego de Jesus Burity
André Rubens Ferreira Ramalho
Carlos Augusto de Freitas de Rosario

- de um lado,

LOCADOR(A): PROMISSORA DISTRIBUIDORA LTDA (7142)
C.P.F./CNPJ...: 02.661.113/0001-63
R.G./INSC. EST.:
PROFIS./ATIVID.:
ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO: RUA DAS DALIAS, S/N GUARUJA
CIDADE/ESTADO: CASCAVEL /PR
CEP: 85.801-180

doravante denominado(a) LOCADOR(A), neste ato devidamente representado(a) por sua procuradora ST EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA; pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o no 76.238.765/0001-26 situada à Rua Afonso Pena, 1854 Sl.02 Centro Comercial Piazza Rinaldi em Cascavel-PR, doravante denominada ADMINISTRADORA.

- de outro lado,

LOCATÁRIO(A): CASA AC FILHOS PREDILETOS (8479)
LOCATÁRIO(A):
C.P.F./CNPJ...: 05.334.779/0002-86 / 05.334.779/0002-86
R.G./INSC. EST.: /
PROFIS./ATIVID.:
ENDEREÇO: R PARAGUAI 901
CIDADE/ESTADO: CASCAVEL /PR
CEP: 85.805-020
TELEFONE: (0045) 3226.8591

doravante denominado(a) simplesmente LOCATÁRIO(A).

As partes acima têm entre si ajustado o presente contrato, regulado pelas cláusulas e condições abaixo, que se obrigam a cumprir e a respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O(a) LOCADOR(a) é proprietário(a) e legítimo(a) possuidor(a) do imóvel localizado na RUA PARAGUAI 901 - - LOTE 0016 DA QUADRA 0486 - ALTO ALEGRE EM CASCAVEL - PR. - C.E.P 85.805-020.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o(a) LOCADOR(a) aluga ao LOCATÁRIO(a) o imóvel descrito na cláusula primeira, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a locação em 18/01/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o(a) LOCATÁRIO(a) permaneça no imóvel após o decurso do prazo estabelecido e não sendo assinado outro contrato, concordam as partes que a locação passará a vigorar por tempo indeterminado, de acordo com a Lei 8.245/91- artigos 39 e 47, continuando a valer todas as cláusulas deste instrumento até a entrega efetiva das chaves, inclusive e especialmente a garantia fiança, com o aluguel reajustado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) LOCATÁRIO(A) destina o imóvel para fim comercial e para este fim deverá exclusivamente utilizá-lo, o que fará de modo a não prejudicar o bom nome do imóvel, o sossego e a tranquilidade dos vizinhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço do aluguel mensal será de R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) e deverá ser pago até o dia 18 de cada mês vencido, conforme Artigo 20, da Lei nº 8.245/1991.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aviso de cobrança de aluguel e encargos será enviado ao endereço do imóvel locado e, caso o(a) LOCATÁRIO(a) não o receba em tempo hábil, deverá comparecer até o dia do vencimento do aluguel no caixa da ADMINISTRADORA, durante o horário bancário e efetuar o pagamento. O não recebimento do boleto bancário não isenta do pagamento nas datas previstas.

SG

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ADMINISTRADORA poderá receber aluguéis em atraso, por liberalidade, caso em que o débito será acrescido de multa de 10% (dez) por cento mais juros de 1% (um) por cento ao mês, contados dia a dia, mais correção monetária. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias do vencimento da obrigação, será o aviso de cobrança encaminhado ao departamento jurídico da ADMINISTRADORA para serem adotadas as medidas cabíveis. Fica desde já estabelecido que no caso de cobrança amigável serão devidos honorários advocatícios de 5% (cinco) por cento sobre o montante, uma vez que o LOCATÁRIO deu causa a contratação de advogado. Contudo, se necessário o procedimento judicial, os honorários serão de 15% (quinze) por cento sobre o valor do débito-artigo 62 Inciso II, letra d.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento de quaisquer dos alugueres e encargos não implica em renúncia ou perda do direito de cobrança de eventuais diferenças que não foram oportunamente lançados nos respectivos boletos.

PARÁGRAFO QUARTO: Por força do presente contrato, o(a) LOCATÁRIO(a) e o(s) FIADOR(es) não poderá(o) pagar qualquer importância, seja aluguel ou acessórios, diretamente ao LOCADOR(a), restando sem validade eventual quitação dada pelo LOCADOR(a) e considerado como não pagas e não recebidas as importâncias, ficando o(a) LOCATÁRIO(a) e o(s) FIADOR(es) sujeito(s) a imediata propositura de ação de despejo por falta de pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A proibição estipulada no parágrafo anterior, se estende também a acordos realizados entre LOCADOR(a), LOCATÁRIO(a) e FIADOR(es) após propositura de ação de despejo ou execução.

CLAUSULA QUARTA: Fica desde já convencionado entre as partes que o aluguel será reajustado automaticamente na periodicidade mínima permitida pela legislação, ou seja, a cada 12 meses, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, o qual será aplicado, mesmo no caso do congelamento artificial de preços por ocasião de eventual plano de estabilização econômica do Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado ao LOCADOR(A) o direito aos imediatos benefícios de eventual modificação na legislação, que no decorrer desta locação, venha permitir forma diferente de atualização do aluguel.

CLAUSULA QUINTA: Estando o contrato vigorando por prazo indeterminado, na desocupação do imóvel, obriga-se o(a) LOCATÁRIO(A), a notificar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência a ADMINISTRADORA, restituindo as respectivas chaves após a desocupação do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência do aviso acima citado, ficará o(a) LOCATÁRIO(A), e seu(s) FIADOR(ES) sujeito(s) ao pagamento do valor de um mês de aluguel e encargos vigentes a época da desocupação do imóvel, sem prejuízo do contido na **CLAUSULA DECIMA-SETIMA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na desocupação, enquanto o imóvel não se encontrar em condições de ser recebido pela ADMINISTRADORA, em idênticas condições constantes no Termo de Vistoria de Entrada, continuará correndo normalmente os alugueres e demais encargos locatícios por conta do LOCATÁRIO e seu(s) FIADOR(ES).

CLAUSULA SEXTA: Além do aluguel mensal mencionado na cláusula terceira, será o(a) LOCATÁRIO(A) também responsável pelo pagamento de todos os tributos e taxas, tais como IPTU, Coleta de Lixo, prêmio de seguro contra incêndio somente do imóvel cobrado uma vez a cada 12 meses junto ao boleto do aluguel, consumo de água, luz, despesas com cobrança bancária, despesas extras de seu interesse, despesas ordinárias de condomínio que recaem ou venham recair sobre o imóvel locado, cujos respectivos valores serão pagos ou repassados aos órgãos arrecadadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(a) LOCATÁRIO(a) será responsável pelo pagamento de eventuais multas que porventura venham a recair sobre os tributos, impostos, taxas, encargos, despesas de condomínio, em decorrência do não pagamento na data dos seus vencimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ser comprovado mensalmente o pagamento das despesas de

condomínio por ocasião da data do vencimento do aluguel, sendo que a falta de pagamento ensejará a imediata propositura de ação de despejo.

CLÁUSULA SETIMA: Compete ao LOCADOR(a) sob pena de tipificar infração contratual, punível de forma adiante convencionada, a:

7.1 - Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;

7.2 - Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico do imóvel locado;

7.3 - Dar recibo discriminado das importâncias pagas pelo(a) LOCATÁRIO(a);

7.4 - Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;

7.5 - Restituir ao LOCATÁRIO(a) as despesas do condomínio (fundo de reserva; benfeitorias; investimentos, etc) aplicados no Edifício, por ele pagas e que são de competência do Proprietário.

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao LOCATÁRIO(A), sob pena de tipificar infração contratual, punível da forma adiante convencionada, a:

8.1 - Pagar pontualmente o aluguel e encargos da forma convencionada, bem como, caso esteja o LOCATÁRIO(a) sujeito a descontar o I.R.R.F., a entregar mensalmente ao locador o comprovante do rendimento correspondente, sob pena de infração contratual;

8.2 - Levar ao conhecimento do LOCADOR(A)/ADMINISTRADORA as turbações de terceiros, eventuais problemas internos que surjam, tal como infiltração de água ou umidade no imóvel locado, para as providências cabíveis;

8.3 - Pagar as contas de luz, água, coleta de lixo, IPTU, seguro incêndio, condomínio, telefone e outras taxas legais que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado quer sejam cobrados com o aluguel ou separadamente;

8.4 - Pagar o condomínio, devendo o(a) LOCATÁRIO(a), tão logo efetue a quitação encaminhar cópia do comprovante para a ADMINISTRADORA. Na hipótese dos encargos condominiais serem pagos pelo(s) LOCADOR(a) por não tê-lo feito o(a) LOCATÁRIO(a) no prazo devido, ficará o mesmo sujeito ao reembolso do valor desembolsado, devidamente corrigido e acrescido de juros de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

8.5 - Para ressaltar a responsabilidade do LOCATÁRIO(a) será levada a cobrança, juntamente com o recibo de aluguel, a importância relativa ao seguro de incêndio do imóvel locado, tendo em vista o disposto no artigo 22 inciso VIII, da Lei nº 8.245/91 e seguro obrigatório do condomínio (artigo 1.348, Inciso 9, do Código Civil cumulado com o artigo 13 da Lei 4.591/64), a ser pago pelo LOCATÁRIO(a) anualmente desde o início da locação. Por acordo entre as partes, fica a ADMINISTRADORA autorizada a contratar o seguro do imóvel, o qual não abrangerá os bens de propriedade do Locatário.

8.6 - Não ceder, transferir, emprestar, sub-locar, total ou parcialmente o imóvel, a não ser por autorização escrita do(a) LOCADOR(a). Se, entretanto o(a) LOCATÁRIO(a) notificar o(a) LOCADOR(a) da ocorrência de uma das hipóteses previstas neste item, fica desde já ciente de que seu eventual silêncio ou inércia, não traduzirá consentimento tácito;

8.7 - Manter o imóvel locado em perfeito estado de conservação, pintura e higiene, não modificando as estruturas ou divisões do imóvel e nem cortando ou danificando árvores por acaso existentes, salvo através de consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(a). Tais acessões ou benfeitorias, inclusive as necessárias, uma vez introduzidas, ficarão incorporadas ao imóvel locado e não darão a(o) LOCATÁRIO(A) direito de indenização.

8.8 - Fazer a entrega ao LOCADOR(a) de todas as correspondências, intimações ou avisos de autoridades públicas, guias de impostos ou taxas, carnês de pagamento de

SG

prestações, encargos condominiais, atas e comunicações de assembleias do condomínio, ainda que a si dirigidas (Artigo 23, Inciso VII, da Lei 8.245/91), no prazo de 24 horas contados do recebimento, sob pena de responder pelos acréscimos ou multas resultantes da não entrega;

8.9 - Respeitar e fazer respeitar as convenções e regimentos internos do condomínio, que passam a integrar o presente contrato, inclusive no que diz respeito a mudança para o imóvel ou saída;

8.10 - Entregar ao LOCADOR(a), os comprovantes de retenção de I.R.R.F., de acordo com a Legislação Fiscal vigente;

8.11 - Não escrever ou deixar escrever letreiros e anúncios nas fachadas e dependências internas e externas do imóvel sem prévia autorização do Locador(a);

8.12 - Permitir a realização de reparos urgentes;

8.13 - Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR(a) ou pela ADMINISTRADORA;

8.14 - Solicitar que seja ligada e desligada a luz e a água quando do início e fim deste contrato;

8.15 - Fazer manutenção periódica de bens materiais, como maquinários, portões eletrônicos, caldeiras, motores, banheira de hidromassagem, aquecedores e piscina.

8.16 - O presente contrato é regido pela Lei no 8.245/91 (Lei do Inquilinato) juntamente com as alterações dadas pela Lei no 12.112/09, devendo permanecer em nome e nas condições apresentadas e aceitas pelas partes contratantes, sendo que qualquer alteração dependerá da expressa concordância do LOCADOR, após análise e aprovação de ficha cadastral de eventual novo inquilino e fiadores e mediante o pagamento de uma taxa de transferência no valor de R\$ 100,00 (cem reais), relativas a despesas administrativas.

CLAUSULA NONA: O(a) LOCATÁRIO(a) reconhece receber neste ato o imóvel em perfeitas condições de ser imediatamente utilizado, tudo conforme o "Termo de Vistoria" assinado pelas partes contratantes e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, obrigando-se a assim mantê-lo e igualmente restituí-lo, no término da locação, obrigando-se ainda ao disposto na cláusula décima-quinta e parágrafos.

CLAUSULA DECIMA: O(a) LOCATÁRIO(a) declara que recebeu o imóvel no estado e condições constantes do relatório de vistoria em anexo, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, constando do mesmo os defeitos existentes, porém mesmo assim aceita a locação, ficando obrigado a partir deste momento a zelar pelo imóvel e o que nele contiver e a fazer, de imediato e por sua conta, todos os reparos provenientes do uso normal no curso da locação, de modo especial as provenientes de entupimentos e obstruções na rede de esgoto e água pluvial, procedendo a revisão, manutenção e limpeza de aquecedores, calhas, ralos, torneiras e registros, restituindo-o em perfeito estado quando encerrar este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ou acessões, assumindo diretamente com seus FIADORES a responsabilidade de devolver o imóvel objeto deste contrato tal qual consignado no aludido termo de entrada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Eventual divergência que, por falha, não tenha constado do relatório de vistoria de entrada deverá ser comunicado por escrito, no prazo de 05(cinco) dias contados da assinatura deste instrumento, sob pena de aceitação do relatório inicial, permitindo ainda a sua confirmação pela ADMINISTRADORA.

PARAGRAFO SEGUNDO: Tendo recebido o imóvel com pintura nova, assim compromete-se a devolvê-lo, com as mesmas cores e qualidade quando da entrega das chaves, mesmo que os desgastes sejam decorrentes do seu uso normal.

PARAGRAFO TERCEIRO: Caso o(a) LOCATÁRIO(a) mantenha animais no recinto do imóvel ou nas áreas externas, fica obrigado a efetuar a troca do carpete, mantendo a mesma qualidade e cor, ou lixar os tacos e assoalho caso apresente arranhaduras ou manchas, reparar as pinturas dos muros e paredes externas, repor a vegetação, caso

SG

danificadas por estes.

CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA: Caso o(a) LOCADOR(A) pretenda vender o imóvel durante o curso da locação, deverá oferecê-lo, preferencialmente, e por escrito, pelo prazo de 30 (trinta) dias ao(a) LOCATÁRIO(A). Findo este prazo e sem a manifestação por escrito e protocolado junto a ADMINISTRADORA e/ou LOCADOR(A), ficam os mesmos autorizados a comercializa-lo livremente a terceiros.

CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA: O(a) LOCADOR(a) e sua procuradora ficam desde já autorizados a examinar e vistoriar o imóvel locado, quando bem lhes aprouver, desde que comunicado previamente ao LOCATÁRIO(A), por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data prevista para a visitação.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA: No caso de o imóvel ser colocado à venda, fica desde já estabelecido que o(a) LOCATÁRIO(A), na hipótese de não pretender adquiri-lo, deverá permitir que os eventuais interessados o examinem, cujas respectivas visitas deverão ser feitas no período compreendido entre as 9:00 às 12:00 e 14:00 às 17:30 horas.

CLAUSULA DECIMA-QUARTA: Antes de entregar as chaves do imóvel, deverá o(a) LOCATÁRIO(a) solicitar a realização da vistoria de saída junto ao LOCADOR(a) com antecedência mínima de 10(dez) dias, agendando data e horário e nela comparecer para apurar a existência ou não de danos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Havendo danos, fica a critério do LOCATÁRIO(a) repará-los ou não. Optando por não efetuar os reparos, obriga-se o inquilino a indenizar os estragos apontados na vistoria de saída pelo valor do menor dos dois orçamentos a serem feitos pelo LOCADOR(a).

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso, por ocasião da restituição do imóvel, se constate a necessidade de reparos, bem como se a pintura nova não tiver sido realizada nas mesmas cores, qualidades e perfeita aplicação de mão-de-obra, será confeccionado laudo apontando as diferenças existentes, que será remetido ao(a) LOCATÁRIO(a), o(a) qual deverá promover os reparos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de, não o fazendo, serem elaborados dois orçamentos por empresas idôneas, sendo encaminhado para cobrança através de execução judicial de bens do(a) LOCATÁRIO(A), o valor total dos reparos, de acordo com o menor orçamento entre os dois levantados.

PARAGRAFO TERCEIRO: Optando o(a) LOCATÁRIO(a) por reparar os danos, após finalizadas as reformas, deve o mesmo marcar nova vistoria para constatar se o imóvel foi posto em seu estado inicial. Caso sejam apontadas falhas observar-se-a o disposto na Cláusula Décima.

PARAGRAFO QUARTO: Feita a vistoria na forma estabelecida pelo caput deste artigo, deverá o(A) LOCATÁRIO(a) entregar todas as chaves, quer interna ou externas bem como os comprovantes de consumo final da luz, certidão negativa de débitos da Sanepar e, tratando-se de imóvel em condomínio, uma carta do síndico informando não haver pendência, bem como indicar seu novo endereço e telefone, bem como dos FIADORES.

PARAGRAFO QUINTO: Não solicitada a vistoria de saída mas mesmo assim sendo entregue as chaves, comprometem-se, o(a) LOCATÁRIO(a) e os FIADORES, a aceitarem aquela que será realizada pela ADMINISTRADORA e, constatado danos, a indenizá-los pelo valor correspondente ao menor dos dois orçamentos a serem solicitados.

CLAUSULA DECIMA-QUINTA: Afim de resguardar a integridade do imóvel, em qualquer eventualidade de seu abandono pelo morador, no intuito de preservá-lo contra possível esbulho ou depredação por parte de terceiros, fica o(a) LOCADOR(A) ou à sua ADMINISTRADORA expressamente autorizados a ocupá-lo, independentemente de qualquer medida de ordem judicial ou extrajudicial, utilizando-se de força ou arrombando-o, se necessário for, desde que fique suficientemente caracterizado o estado de abandono, ou seja, a ausência habitual do(a) LOCATÁRIO(a), lavrando-se termo na presença de 02(duas) testemunhas.

CLAUSULA DECIMA-SEXTA: Fica a ADMINISTRADORA autorizada a incluir o nome do(a) LOCATÁRIO(a) e do(s) FIADOR(ES) junto ao Cadastro de Serviço de Proteção ao Crédito-SEPROC, outros bancos de dados, bem como enviar os respectivos para

39

protesto-Lei 9.492/97, caso não sejam pagos os aluguéis e encargos até 30 (trinta) dias após o seu vencimento, cuja inscrição permanecera até o pronto pagamento total do débito existente, mesmo em caso de propositura de ação competente. Caso o pagamento seja feito através de cheque, a quitação da obrigação somente ocorrerá após a compensação do mesmo. Em qualquer dos casos a ADMINISTRADORA terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, para providenciar a respectiva baixa.

CLAUSULA DECIMA-SETIMA: Ocorrerá a rescisão deste contrato, de pleno direito, no caso de serem infringidas disposições legais deste instrumento ou desde que haja interesse das partes em rescindi-lo, ficando a parte infratora responsável pelo pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o restante dos meses para o término do prazo da locação, bem como despesas judiciais e extra-judiciais que se fizerem necessárias, mais honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Locador concede ao Locatário a liberação da multa contratual caso desocupe o imóvel após o 12º (décimo segundo) mês do contrato de locação, desde que notificado por escrito e protocolado com 30 (trinta) dias de antecedência junto a esta administradora.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso o LOCADOR necessite do imóvel ou venda do mesmo, fica desde já acertado entre as partes, que o LOCATÁRIO dispõe de 30 (trinta) dias para desocupação do mesmo sem a cobrança de multas contratuais para ambas as partes.

CLAUSULA DECIMA-OITAVA: Em quaisquer dos casos previstos no Artigo 40 da Lei 8.245/91, onde o(a) LOCADOR(a) poderá exigir novo(s) FIADOR(es) ou a substituição da modalidade de garantia, em não cumprindo o LOCATÁRIO(a) a exigência no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação expressa do(a) LOCADOR(a), estará sujeito a multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração, motivando a rescisão contratual por infração legal e contratual, passível de ação de despejo.

CLAUSULA DECIMA-NONA: Será também rescindido o presente contrato em caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite ao imóvel locado a obras de reconstrução total ou que impeçam o seu uso por mais de 30 (trinta) dias, ou ainda em caso de falência, concordata ou morte do FIADOR(es), sem que seja o mesmo substituído por outro idôneo dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO UNICO: Na hipótese de haver desapropriação do imóvel locado, ficará ao(a) LOCADOR(A) inteiramente desobrigado de qualquer responsabilidade perante o(a) LOCATÁRIO(a), ao qual caberá tão-somente o direito de pleitear eventual indenização do Poder Público expropriante.

CLAUSULA VIGESIMA: O(a) LOCADOR(a) não responderá, em nenhum caso, por quaisquer danos que venha a sofrer o(a) LOCATÁRIO(a) em decorrência de rompimento de canos, chuvas, defeitos de esgotos ou fossas, incêndios, arrombamentos, roubos, furtos e outros casos fortuitos ou de força maior.

CLAUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA: Se, no curso deste contrato, celebrarem estas partes qualquer acordo para majorar o aluguel acima dos índices oficiais e/ou contratuais, não ficará o(a) LOCADOR(a) inibido(a) de ajuizar a ação revisional, nos prazos de lei, salvo se tal acordo tiver sido hábil para ajustar o aluguel ao nível de mercado.

CLAUSULA VIGESIMA-SEGUNDA: Salvo declaração escrita do(a) LOCADOR(A), quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feitas não implicam em renúncia de direitos ou em alteração contratual, não podendo ser invocada pelo(a) LOCATÁRIO(A) como procedentes para se furtar ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA VIGESIMA-TERCEIRA: Assina(m) também o presente contrato, se responsabilizando solidariamente com o LOCATÁRIO(a), e principal pagador por todas as obrigações constantes deste, incluindo aluguel vencido, valores relativo a danos no imóvel e demais encargos da locação, como FIADOR(es) e principal(is) pagador(es) nos termos da Lei 8.245/91, artigos 37 e seguintes e consoante o que dispõe o artigo

818 do Código Civil, renunciando ao benefício de ordem estabelecido no mesmo

scg

diploma legal (Artigo 827), dela eximirem-se em caso de moratoria, perdurando a sua responsabilidade até a entrega das chaves, em todas as suas cláusulas e condições, inclusive no caso de prorrogação do contrato por tempo indeterminado, até a efetiva e comprovada entrega do imóvel mediante termo escrito, artigo 39 da Lei do Inquilinato 8.245/91, custas processuais e demais cominações, até o final da liquidação de quaisquer ações movidas contra o(a) LOCATÁRIO(a), a(s) seguinte(s) pessoa(s):

FIADOR(A): LIBERADO DR. PAULO (0382)
C.G.C./C.P.F.: 000.000.000-00
ENDEREÇO:
PROFISSÃO:

PARAGRAFO PRIMEIRO: O(a) LOCATÁRIO(a) nomeia e constitui o(s) FIADOR(es) como seu procurador(es), em caráter irrevogável, nos termos do Artigo 683 do Código Civil, para o fim especial de receberem citações, notificações judiciais ou extra-judiciais que se relacionem a presente relação locatícia, inclusive intimações de penhora, atos expropriatórios, bem como promover a entrega do imóvel mediante assinatura do recibo de entrega das chaves e do relatório de vistoria de saída e dar aceite em orçamentos de reparos.

PARAGRAFO SEGUNDO: A presente fiança abrangerá todas as majorações legais e e/ou contratuais do(a) LOCATÁRIO(a), bem como eventuais composições para aumento da locação na vigência ou prorrogação do contrato, aumentos decorrentes de ação de revisão de aluguel contemplados no Artigo 19 da Lei 8.245/91, arbitramento provisório de aluguel, e, ainda, alterações de periodicidade e/ou majorações de aluguel em decorrência de determinações legais futuras.

PARAGRAFO TERCEIRO: O(s) FIADOR(es) desde já, autorizam o(a) LOCATÁRIO(a) a fazer acordos para corrigir o valor do aluguel, sempre que o mesmo estiver defasado em relação ao preço de mercado, bem como a modificar cláusula de reajuste quanto a índice de correção e periodicidade.

PARAGRAFO QUARTO: O(s) FIADOR(es) comprometem-se a responder por eventuais inadimplências oriundas do presente contrato mesmo em caso de falecimento do(a) LOCATÁRIO(a) e a permanência no imóvel do conjugê sobrevivente, companheiro, herdeiros, e em caso de separação judicial ou de fato, a locação prosseguirá automaticamente com o conjugê ou companheiro que permanecer no imóvel tal qual a sua responsabilidade.

PARAGRAFO QUINTO: O(s) FIADOR(es) renunciam expressamente ao contido no Artigo 835 do Código Civil.

PARAGRAFO SEXTO: Sendo o(a) LOCATÁRIO(a) pessoa jurídica, o(s) FIADOR(es) reconhecem que sua obrigação pelos valores devidos em face deste contrato de locação perdurará mesmo em caso de alteração do quadro societário, uma vez que é a pessoa jurídica quem está sendo garantida.

CLAUSULA VIGESIMA-QUARTA: O(a) LOCATÁRIO(a) outorga, desde já, a sua esposa ou a outras pessoas da família, residentes no mesmo imóvel, ou ocupante(s) do mesmo, poderes para receber citações e notificações de ação oriunda do presente contrato.

CLAUSULA VIGESIMA-QUINTA: O(a) LOCATÁRIO(a) e FIADOR(es) expressamente autoriza o(a) LOCADOR(A) a proceder a sua citação inicial, interpelações, intimações, notificações, ou qualquer ato de comunicação processual por via postal, em toda e qualquer ação judicial ou procedimento extrajudicial, decorrente da relação locatícia ora ajustada, especialmente as intimações referidas nos artigos 62, Inciso III e 67, Inciso II e Inciso VII, da lei nº 8245/91.

CLAUSULA VIGESIMA-SEXTA: Extinguindo-se ou perdendo-se no curso da locação a garantia oferecida e enquanto ela não for substituída ou reforçada, poderá o(a)

LOCADOR(A), mediante simples notificação, passar a cobrar o aluguel antecipadamente

SG

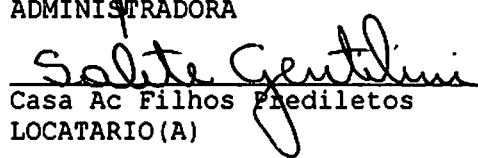
na forma do que dispõe o Artigo 42 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA VIGESIMA-SÉTIMA: O presente contrato obriga as partes contratantes, bem como seus herdeiros ou sucessores, e tem o foro da Comarca de Cascavel, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que o seja.

E, por estarem de perfeito acordo, firmam o presente instrumento de 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cascavel, 13 de janeiro de 2.016.


ST EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA
ADMINISTRADORA


Casa Ac Filhos Prediletos
LOCATÁRIO(A)

Liberado Dr. Paulo
FIADOR(A) 1

FIADOR(A) 2

TESTEMUNHA 1

Promissora distribuidora Ltda
LOCADOR(A)

LOCATÁRIO(A)

FIADOR(A) 1

FIADOR(A) 2

TESTEMUNHA 2

PORTO SEGURO IMÓVEIS

ST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RUA AFONSO PENA, 1854 - SALA 02 - FONE 0xx45 3225 3111

CRECI 1231-J

(PRAZO 02 DIAS)

CADASTRO PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL: CASA DE ACOLHIDA FILHOS PREDILETOS

NOME FANTASIA: FRATERNIDADE "O CAMINHO"

ENDEREÇO: RUA PARAGUAI, 901

BAIRRO: ALTO ALEGRE

CIDADE: CASCAVEL

UF: PR

CEP: 85805-020

FONE: 3326-7924

CNPJ: 05.334.779/0002-86

INSC. ESTADUAL: ISENTA

INFORMAÇÕES GERAIS DA EMPRESA

DATA DE FUNDAÇÃO: 02/12/2001

RAMO DE NEGÓCIOS: ATIVIDADES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

PRINCIPAIS PRODUTO E MARCAS:

ENDEREÇO DA MATRIZ: RUA LIMA NATAL, 99 - VILA NATAL

CIDADE: SÃO PAULO UF: SP

NÚMERO DE EMPREGADOS

REFERÊNCIAS

BANCÁRIAS

NOME: AGÊNCIA:

NOME: AGÊNCIA:

COMERCIAIS

NOME: END: FONE:

NOME: END: FONE:

DATA DA ENTREGA DO CADASTRO ____/____/____ DEVOLVER ATE ____/____/____.

*ATENDENTE: ASSINATURA:

CASCAVEL, ____/____/____. ASSINATURA:

ANEXAR XEROX